



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



PROC/DRT-RN Nº 2092/05-41
46217

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL - SETURN**, entidade representante das categorias econômicas, por seu presidente **AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO** e sua comissão de negociação e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade representante das correspondentes categorias profissionais, por seu **presidente ANTÔNIO JÚNIOR DA SILVA** e sua comissão de negociação, todos no final assinados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS:

1º. **ABRANGÊNCIA:**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores das empresas de transportes de passageiros do município de Natal/RN e os trabalhadores em transportes opcionais/alternativos, os que integram estas categorias por atividade similar ou conexas e os empregados das empresas representadas pelo Sindicato da Categoria econômica conveniente, na base territorial do Município de Natal/RN. *My.*



2º. **VIGÊNCIA:**

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de maio de 2005 e término em 30 (trinta) de abril de 2006.



3º. **AUXÍLIO APOSENTADORIA:**

Os empregados com mais de 05 (cinco) anos contínuos de empresa e que na vigência do vínculo empregatício vierem a se aposentar por tempo de serviço, receberão a título de abono, de uma única vez, o valor correspondente a 01 (um) salário base, na época da concessão do benefício.

4º. **ÔNIBUS ESPECÍFICO:**

As empresas de ônibus urbanos colocarão veículos para a condução de seus empregados, do local de trabalho até as proximidades de suas residências e vice-versa, sem caráter remuneratório. Estes veículos funcionarão exclusivamente fora do horário do transporte regular de linha e o tempo de percurso não será considerado para efeito remuneratório como hora de trajeto.

5º. **PASSE LIVRE:**

Os trabalhadores rodoviários terão direito ao passe livre nas empresas urbanas e em todas as linhas que servem a grande Natal e nas linhas NATAL/SÃO JOSÉ DE MIPIMBÚ e NATAL/CEARÁ-MIRIM, com apresentação de identificação funcional/crachá.

6º. **ADICIONAL DE ANTIGUIDADE:**

As empresas concederão aos seus empregados, um percentual a título de antiguidade, na ordem de 5% (cinco por cento) por cada quinquênio de efetivo trabalho na mesma empresa, a contar da data de admissão na CTPS.

7º. **ATESTADOS MÉDICOS:**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

8º. **DISPONIBILIDADE DOS DIRIGENTES SINDICAIS:**

A.



O SETURN repassará ao SINTRO/RN, mensalmente e na vigência desta Convenção, o equivalente a 07 (sete) salários, com base no piso de motorista, acrescido de encargos do FGTS e INSS.

Parágrafo Primeiro - no tocante ao décimo terceiro salário, o SETURN repassará os encargos sociais a ele relativos.

Parágrafo Segundo - O SINTRO/RN, destinará esse repasse a remuneração dos seus diretores.

Parágrafo Terceiro - O repasse de que trata o *caput* desta cláusula será feito no prazo estabelecido na cláusula 41ª desta Convenção.

Parágrafo Quarto - As empresas integrantes da categoria econômica dispensarão do trabalho, por um dia em cada mês, seus empregados pertencentes à Diretoria do SINTRO/RN, quando estes forem solicitados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo do salário.

9º. **LEI DE GREVE:**

A categoria dos trabalhadores ao entrar em greve obriga-se a obedecer aos princípios legais previstos pela Lei nº 7.783/89, inclusive colocando à disposição da população 30% (trinta por cento) da frota, pelo menos.

Parágrafo primeiro - O SINTRO/RN e o SETURN, conjuntamente, comparecerão a STTU para deliberarem sobre o funcionamento da frota de emergência.

Parágrafo segundo - O SINTRO/RN se responsabilizará pela escala dos empregados por empresa.

10º. **JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho normal será de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, e havendo horas excedentes, as mesmas serão consideradas horas extras de acordo com a Lei.

11º. **HORAS EXTRAS:**

Na eventualidade de prestação de horas extras por qualquer empregado, a empresa se obriga a efetuar o pagamento com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora trabalhada.

9.



Parágrafo único - Fica proibida a compensação por folga ou repouso.

12º. **COMPENSAÇÃO DE TABELA:**

As empresas poderão adotar compensação de jornada mensalmente, relativas às tabelas "A" e "B", observando-se que a soma de horas trabalhadas não ultrapassem o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais. As horas excedentes serão consideradas extraordinárias. As respectivas tabelas somente possuirão validade com o visto do SINTRO-RN.

13º. **CARRO DIRETO:**

É assegurado às empresas a manutenção das linhas de carro direto, ficando reservado ao SINTRO/RN, estabelecer mediante negociação direta com cada empresa, as condições relativas à duração do intervalo e a compensação de jornadas, sendo opcional aos motoristas e cobradores o trabalho nesse sistema.

14º. **FOLGAS E DOBRAS:**

O trabalho prestado pelo empregado, em regime de folga ou em dobra, essas sempre com duração parcial, terá as horas respectivas remuneradas com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento). Quando o trabalho em folga ou dobra ocorrer em domingo ou feriado será remunerado com 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

15º. **CURSOS E REUNIÕES:**

Quando realizados fora do horário de trabalho e tiverem caráter obrigatório, os cursos patrocinados pela empresa terão seu tempo remunerado pelo valor da hora normal.

16º. **CARTÃO DE PONTO:**

As empresas se obrigam a fornecer a todos os trabalhadores internos e externos, cartão de ponto quinzenal, para as devidas anotações de sua jornada de trabalho diária.

Parágrafo Primeiro - Ficam os trabalhadores na obrigação de conduzir o cartão, diariamente para as devidas anotações.

Parágrafo Segundo - Será anotado no cartão de ponto o encerramento da jornada de trabalho do cobrador, após sua prestação de contas.



Parágrafo Terceiro - É assegurado ao SINTRO/RN o direito de requisitar cópia xerox da guia de horário de transporte coletivo (Guia Ministerial), por linha ou como lhe for conveniente, para efeito de conferência da duração de jornada e das horas extras prestadas. A requisição deve ser atendida dentro de 24h (vinte e quatro horas) úteis.

17º. MICROÔNIBUS:

Fica determinado que as empresas poderão utilizar os microônibus em um percentual de 20% (vinte por cento) de sua frota total registrada junto ao Órgão Gestor. Os motoristas condutores destes veículos irão proceder à cobrança das passagens dos usuários. As empresas se comprometem a reaproveitar os cobradores na mesma função ou promovendo-os, em razão da implementação da nova frota.

Parágrafo Único - Ao motorista do microônibus, após o desempenho das funções acumuladas, será assegurada uma gratificação de 2% (dois por cento) sobre a receita auferida no veículo por ele conduzido, não cumulativa, quantia esta paga na semana seguinte da prestação do serviço. Fica ajustado que a referida gratificação não tem natureza jurídica salarial.

18º. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Fica garantido que a prestação de contas pelo empregado ao caixa da empresa terá contra-recibo e nenhuma reclamação posterior será aceita, especificamente relativo a numerário, depois de conferido pelo conferente da empresa no ato da prestação.

19º. PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO:

Os empregados membros da categoria farão jus ao salário do dia, quando comparecerem à empresa para trabalhar e a mesma não necessitar do seu trabalho neste dia, em virtude de redução de frota e/ou em consequência de chuvas ou outros motivos alheios a sua vontade.

20º. PISO SALARIAL

Esta cláusula será decidida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região quando do julgamento do Dissídio Coletivo 00746-2005-000-21-00-1.

A.



- 21º. **OUTROS PISOS** – Fica estabelecido que o salário do Cobrador será o que corresponder a 60% (sessenta por cento) do piso salarial de motorista; do Motorista manobreiro, será o que corresponder a 80% (oitenta por cento) do piso salarial do Motorista; do Despachante, será o que corresponder a 92% (noventa e dois por cento) do piso salarial do Motorista; do Fiscal/Inspetor será igual ao piso salarial do Motorista, acrescido de 5% (cinco por cento) e do Controlador, 63% (sessenta e três por cento) do piso salarial do Motorista.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de admissão de empregado não especificado nesta Convenção, o admitido não poderá ser contratado com salário inferior ao do cargo vacante.

Parágrafo Segundo – Ao Controlador é vedado fazer rendição, desempenhando as suas funções nos terminais das linhas nos turnos vespertino e noturno (segundo turno).

22º. **REAJUSTE SALARIAL**

Esta cláusula será decidida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região quando do julgamento do Dissídio Coletivo 00746-2005-000-21-00-1.

23º. **VALE-REFEIÇÃO**

As empresas convenientes concederão aos seus empregados vale-refeição/alimentação, no quinto dia útil de cada mês, cujos valores serão atualizados pelo mesmo índice aplicado ao reajuste salarial na decisão judicial do Dissídio Coletivo 00746-2005-000-21-00-1, sobre os valores constantes da CCT 2004/2005, acrescentando-se que, para o Controlador, o valor será o correspondente a 63% (sessenta e três por cento)% do valor pago para o vale-refeição do Motorista, e para o Despachante, o valor será o correspondente a 92% (noventa e dois por cento) do valor pago para o vale-refeição do Motorista.

Parágrafo Único – Os demais empregados não especificados no *caput* desta cláusula terão o valor do vale-alimentação/refeição calculado à base de 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento) do seu salário-base vigente em 1º de maio de 2005.

24º. **ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS:**

9.

7
Bates

Handwritten signature and initials.



Fica assegurado o acesso, dentro de sua base territorial, para distribuir material de lei trabalhista e Convenção Coletiva, desde que notificado o SETURN com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante relação nominal dos dirigentes visitantes, nunca superior a 05 (cinco) membros, podendo o SETURN acompanhar.

25º. TURNO DO ESTUDANTE:

Fica assegurado ao empregado estudante, com antecedência de 05 (cinco) dias e de comum acordo, comunicar ao empregador urbano seu horário escolar, a fim de que o mesmo seja ajustado ao turno de trabalho, desde que seja devidamente comprovado o vínculo escolar e a assiduidade de frequência.

26º. MULTA POR INFRIGÊNCIA:

Em caso de descumprimento de cláusula desta Convenção Coletiva, os empregadores serão multados no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do motorista, em favor do SINTRO-RN.

27º. OBRIGAÇÕES DE FAZER:

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico de um motorista, em favor do empregado prejudicado.

28º. ESCALA DE FOLGA:

As empresas empregadoras afixarão em suas garagens e quadros de avisos, as escalas de revezamento de folgas (Decreto MTE nº 417/66), com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, devido a obrigatoriedade do funcionamento aos domingos, considerando-se para efeitos de folgas a semana trabalhada de segunda-feira a domingo.

Parágrafo único - Fica garantido o direito ao repouso semanal remunerado, sendo assegurado, preferencialmente, pelo menos uma folga dominical por mês a cada trabalhador, conforme decisão do Dissídio Coletivo n.º 0093-2003-000-21-00-6, proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e Precedente Administrativo 46, do MTE que diz: "JORNADA. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. PERIODICIDADE. O descanso semanal remunerado deve ser concedido ao trabalhador uma vez a cada semana, entendida esta como o período compreendido entre segunda-feira e domingo. Inexiste obrigação legal de concessão de descanso no dia

9.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



imediatamente após o sexto dia de trabalho, sistema conhecido como descanso hebdomadário.”

29º. **UNIFORME:**

As empresas concederão aos seus empregados de manutenção 01 (um) macacão ou bata de 06 (seis) em 06 (seis) meses de efetivo trabalho gratuitamente. Tal concessão será mediante recibo, devendo o uniforme ser devolvido se o empregado for demitido no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento. O referido benefício não terá caráter remuneratório.

Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão gratuitamente 04^{Flz} (quatro) camisas, 02 (dois) pares de sapato e 04 (quatro) calças anuais aos motoristas, cobradores, fiscais e despachantes, sem caráter remuneratório, aplicando-se, na hipótese, o PN-115 do Colendo TST.

Parágrafo Segundo - As empresas fornecerão 50% (cinquenta por cento) do fardamento no mês de junho e o restante em janeiro do ano seguinte.

30º. **AUXÍLIO FUNERAL:**

Em caso de falecimento do empregado, durante o vínculo empregatício, as empresas concederão um abono aos seus dependentes habilitados, a ser pago de uma única vez, em valor equivalente a 90% (noventa por cento) do salário do empregado.

31º. **ADICIONAL NOTURNO:**

Havendo adicional noturno, o mesmo será pago na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

32º. **AVISO PRÉVIO DE SESSENTA DIAS:**

Fica assegurado aos empregados com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos prestados, ininterruptamente, na mesma empresa, e que forem dispensados sem justa causa, um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

33º. **EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA:**

Convenciona-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos e que notifique a empresa por escrito, com antecedência de pelo menos 120

9.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(cento e vinte) dias da data em que ocorrerá o fato gerador do direito, adquirido o direito, extingue-se a garantia.

34º. **COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA:**

As empresas complementarão o benefício previdenciário dos motoristas, cobradores e despachantes, até o equivalente a 80% (oitenta por cento) do seu salário, pelo período de até 60 (sessenta) dias, mediante apresentação do respectivo carnê previdenciário.

35º. **RESERVA:**

Os empregados que se apresentarem ao local de trabalho na hora prevista pelas empresas, terão seus cartões de ponto registrados naquele instante, independentemente de começar a trabalhar em horário diferente.

36º. **MENSALIDADE SINDICAL:**

As empresas descontarão de todos os seus empregados associados ao SINTRO/RN, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, excluídas as vantagens de caráter pessoal, a título de mensalidade sindical, devendo efetuar o respectivo repasse até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro - Em ocorrendo mudança de emprego, o SINTRO-RN informará ao novo empregador a condição de associado do empregado, para que a empresa proceda o desconto da mensalidade sindical correspondente.

Parágrafo segundo - As empresas repassarão ao SINTRO/RN a listagem dos empregados que sofrerem o mencionado desconto.

37º. **DIÁRIAS DE VIAGEM ESTADUAL:**

As diárias de viagens especiais dentro do Estado terão reajuste de acordo com o percentual que for fixado para o reajuste salarial.

38º. **DIÁRIAS DE VIAGEM ESPECIAL INTERESTADUAL:**

As diárias de viagens especiais fora do Estado terão reajuste de acordo com o percentual que for fixado para o reajuste salarial.

39º. **DIÁRIAS DE VIAGENS:**

Nas viagens estaduais regulares, as empresas arcarão com as despesas de alimentação e pernoite dos motoristas e, se houver, dos cobradores, desde



que o deslocamento seja superior à distância de 100 (cem) quilômetros da sede da empresa.

40°. **DESCONTOS DE CONVÊNIOS:**

As empresas de transportes de passageiros descontarão de seus empregados, desde que devidamente autorizados, por escrito, na forma do art. 462, *caput*, da CLT, quaisquer convênios celebrados diretamente e sob responsabilidade do SINTRO/RN, desde que nunca superiores a 20% (vinte por cento) do salário do empregado, respeitados os limites legais, devendo tais ordens ser entregues às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Na hipótese de não haver saldo de salários, em razão de adiantamento, o desconto dar-se-á nos pagamentos seguintes.

41°. **FORMA DE PAGAMENTO:**

As empresas obrigam-se a efetuar, mensalmente, o pagamento de salário de seus empregados, com as seguintes antecipações: a) 25% (vinte e cinco por cento) no dia 15 (quinze); b) 25% (vinte e cinco por cento) no dia 25 (vinte e cinco); c) 50% (cinquenta por cento) no quinto dia útil do mês subsequente, quando serão procedidos todos os descontos legais, bem como os autorizados.

Parágrafo primeiro - Fica facultado às empresas a opção de pagamento semanal, se assim o quiserem.

Parágrafo segundo - Recaindo o dia de pagamento no sábado, as empresas anteciparão a obrigação para a sexta-feira imediatamente anterior, e na hipótese de recair no domingo, a obrigação será prorrogada sem acréscimos para a segunda-feira ou dia útil imediatamente seguinte.

42°. **DISPONIBILIDADE DA DIRETORIA GERAL – FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL:**

Assegura-se frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

A.

7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único – ressalvando as hipóteses da cláusula 8ª, da presente CCT, limita-se a três liberações por empresa, ao ano, com ônus para estas; ficando as demais liberações a cargo do SINTRO/RN.

43º. **TRANSPORTE DE ACIDENTADOS E DOENTES:**

O empregador transportará o empregado para o hospital, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

44º. **COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento dos salários, com a identificação da empresa, e dos quais constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência e o valor correspondente ao FGTS.

45º. **DESCONTO INDEVIDO:**

Fica terminantemente proibido o desconto na remuneração dos empregados, seja individual ou rateado, de qualquer objeto, peça ou acessório desaparecido, roubado ou danificado, bem como descontos de danos por acidentes de veículos, ressalvada a hipótese de ocorrência de dolo ou culpa grave do empregado.

46º. **CARTA DE REFERÊNCIA:**

As empresas concederão aos seus empregados demitidos sem justa causa, carta de boa referência, no prazo de 05 (cinco) dias, após o cumprimento das obrigações de pagar e fazer que houver, e desde que solicitada pelo empregado.

Parágrafo Único - Fica vedado às empresas de transporte de passageiros prestarem informações da ficha funcional do empregado, que venham a dificultar o seu ingresso em uma nova empresa.

47º. **GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

48º. **GARANTIA AO EMPREGADO TRANSFERIDO:**

9.

7

Bene

[Handwritten signatures and initials]



Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de 01 (um) ano após a data da transferência.

49º. **RETENÇÃO DA CTPS:**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que a responsabilidade seja da empresa.

50º. **RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS:**

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias da contribuição sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

51º. **RECEBIMENTO DO PIS:**

Fica garantido ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS, facultado à empresa efetuar o pagamento no local de trabalho.

52º. **ACUMULAÇÃO DE ATIVIDADE DE COBRADOR PELO MOTORISTA – DOMINGOS E FERIADOS:**

É assegurada às empresas a utilização do motorista de transporte urbano acumulando a atividade de cobrador, mediante gratificação de 2% (dois por cento) sobre a receita diária da rota auferida pelo mesmo no exercício da função acumulada, nos dias de domingos e feriados, ficando reservado ao SINTRO/RN, a identificação da rota que, opcionalmente será utilizada, juntamente com a empresa interessada através de Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Essa atividade de cobrador somente será efetuada pelo motorista mediante sua prévia concordância expressa.

Parágrafo Segundo - A folga semanal (RSR) do cobrador da linha respectiva indicada no *caput*, será, invariavelmente, aos domingos.

Parágrafo Terceiro – Os sindicatos elegem como árbitro o representante do Ministério Público do Trabalho, indicado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, para solucionar as pendências e dúvidas relativas a esta cláusula.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.



53º. DESCONTO ASSISTENCIAL:

As empresas de transportes de passageiros descontarão de seus empregados associados do SINTRO/RN, o valor correspondente a 01 (um) dia de salário, com base no mês de maio de 2005, a ser efetuado no pagamento do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente (junho) ao fechamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro - As empresas repassarão ao SINTRO/RN, os valores descontados dos seus empregados com a respectiva listagem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguintes à data do desconto estipulado no *caput* desta Cláusula, obedecido o PN 74 do TST.

Parágrafo segundo - Subordina-se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado.

54º. ABONO AO ESTUDANTE:

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova do empregado estudante, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

55º. ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DO FILHO AO MÉDICO:

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

56º. GARANTIA DE EMPREGO – PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS:

Fica assegurada a garantia no emprego para os empregados grevistas de 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de maio de 2005. Assegura-se, ainda, o pagamento de salário de todos os dias parados.

57º. GREVE – PARALISAÇÃO:

O movimento de greve fica encerrado com a assinatura das cláusulas convencionadas, até o julgamento definitivo do Tribunal Regional do Trabalho, quanto às cláusulas econômicas, quais sejam: 20ª (PISO SALARIAL), 22ª (REAJUSTE SALARIAL) e 23ª (VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO).

9.



Parágrafo Único – convencionou-se que o índice fixado para o reajuste salarial pelo Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região será aplicado nas cláusulas 20ª e 23ª.



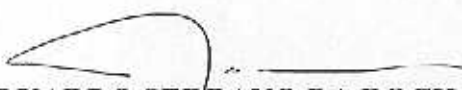
Para os fins de direito, assinam os convenientes esta Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Natal(RN), 31 de maio de 2005


ANTONIO JUNIOR DA SILVA
Presidente do SINTRO-RN


AGNELO CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Presidente do SETURN


JOSÉ ESTRELA MARTINS
OAB/RN Nº 1360



EDUARDO SERRANO DA ROCHA
OAB/RN Nº 1525


COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINTRO/RN



COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SETURN/RN


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 64v do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal 08 de junho de 2005.


Cláudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe do SINE/DRT/RN

RECIBO: 21.06.05

ASSINATURA: JOSÉ EVANGELISTA DE LIMA
RG 336137 SSP RN 
DIRETOR DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

EM BRANCO